



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 14/02/2014
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob n.º 028
Smt. S. Costa
PROTOCOLO

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.479/2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI N.º
1.435/12 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei n.º 1.435/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º** - O parâmetro a ser adotado para efeitos de cálculos limitativos do número de permissões de táxi a serem concedidas mediante alvarás será na proporção de 01 (uma) permissão para cada 450 (quatrocentos e cinquenta) habitantes do Município de Penedo de acordo com as estatísticas oficiais do IBGE.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, 377.º ano de elevação à categoria de Vila.


Március Beltrão Siqueira
PREFEITO